



Universidade do Oeste de Santa Catarina

**REGIMENTO
DA UNIVERSIDADE DO OESTE
DE SANTA CATARINA**

(Inseridas as alterações aprovadas pelas Resoluções 89/Consun/2013 e 105/Consun/2013).

REPUBLICADO em 13 de Novembro de 2013.

REGIMENTO DA UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento disciplina o funcionamento da estrutura acadêmica da Universidade do Oeste de Santa Catarina - Unoesc, do regime didático-pedagógico, das normas e funcionamento do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, da Comunidade Acadêmica, do Regime Disciplinar, dos Títulos e Dignidades Acadêmicas e das Disposições Gerais e Transitórias.

Art. 2º Guardado o que dispõe o Estatuto da Universidade e este Regimento, cada um dos órgãos poderá conter regulamentação própria aprovada pelo Conselho competente.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DO SEU FUNCIONAMENTO

Art. 3º A estrutura administrativa da Unoesc é composta pelos seguintes órgãos:

I - Em nível de Administração Central:

- a) Órgão consultivo e deliberativo:
 - Conselho Universitário – Consun;
- b) Órgão executivo:
 - Reitoria.

II - Em nível de Administração dos *Campi*:

- a) Órgão consultivo e deliberativo:
 - Conselho de Gestão.
- b) Órgão executivo:
 - Vice-reitoria de Campus.

§ 1º Compõem a Reitoria:

- I - o Reitor;
- II - o Vice-reitor Acadêmico;
- III - os Vice-reitores de Campus.

§ 2º Compõem a Vice-reitoria de Campus:

- I - O Vice-reitor de Campus;
- II - O Pró-reitor Acadêmico;
- III – Diretores.

§ 3º O número de Diretorias e as respectivas funções serão fixadas pelo Conselho de Administração da Funoesc.

§ 4º Os campi, guardada a estrutura mínima, poderão organizar-se de modo a atender a suas peculiaridades locais.

§ 5º O campus de Joaçaba será administrado pela Reitoria.

§ 6º Conforme a necessidade, os campi terão coordenadores de unidades.

§ 7º Toda alteração da estrutura administrativa só poderá ser colocada em prática após a aprovação do Conselho de Administração da Funoesc.

CAPÍTULO I DA REITORIA

Art. 4º A Reitoria, dirigida pelo Reitor, é órgão de direção executiva, de planejamento, de coordenação e de avaliação das políticas estabelecidas para o ensino, a pesquisa, a extensão e a administração da Universidade.

Art. 5º O Reitor é o dirigente máximo da Universidade, responsável pela execução e supervisão geral do planejamento, organização, controle e avaliação das políticas estabelecidas para o ensino, a pesquisa, a extensão e a gestão da Unoesc.

Parágrafo único. São atribuições do Reitor:

- I. Representar ativa e passivamente a Unoesc;
- II. Presidir o Conselho Universitário;
- III. Propor, supervisionar, acompanhar e avaliar as políticas e atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de gestão da Unoesc;
- IV. Coordenar e executar as políticas e diretrizes no âmbito da Unoesc;
- V. Celebrar convênios, consórcios e contratos concernentes às atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de gestão da Unoesc;
- VI. Coordenar, executar e acompanhar a elaboração do planejamento anual e orçamentário da Unoesc;
- VII. Conferir graus e assinar diplomas;
- VIII. Assinar certificados de pós-graduação, podendo delegar;
- IX. Baixar atos normativos no âmbito de sua competência e resoluções decorrentes das decisões do Conselho Universitário;
- X. Sustar atos que julgar contrários aos interesses da Universidade, submetendo sua decisão à apreciação do Conselho Universitário;
- XI. Exercer o poder disciplinar na forma da lei, do Estatuto, deste Regimento e das demais normas vigentes na Unoesc, **podendo delegar** (redação alterada pela Resolução 89/Consun/2013);
- XII. Baixar, “*ad referendum*” do Conselho Universitário, atos urgentes à realização das atividades universitárias;
- XIII. Escolher, nomear e exonerar os Vice-reitores;
- XIV. Instituir e nomear comissões especiais de natureza diversa;
- XV. Propor a criação de órgãos suplementares à administração central da Unoesc;
- XVI. Desempenhar as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Funoesc, pelo Estatuto da Unoesc, por este Regimento e pela legislação em vigor.

Art. 6º O Reitor será escolhido na forma do Regimento Interno da Funoesc.

§ 1º Poderão ocupar o cargo de Reitor, por um período de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, os docentes que:

- I. Mantenham vínculo contínuo e ininterrupto na carreira do magistério superior na Unoesc por um período mínimo de 05 (cinco) anos;
- II. Sejam portadores de, no mínimo, título de Mestre.

§ 2º O Reitor, no impedimento eventual do exercício de suas funções, será substituído por um dos Vice-Reitores, nomeado pelo Presidente da Funoesc.

§ 3º O Reitor poderá ser demitido a qualquer tempo pelo Presidente da Funoesc, após inquérito administrativo, permitida ampla defesa, de acordo com os procedimentos para apuração de conduta que atente aos interesses da instituição.

CAPÍTULO II DAS VICE-REITORIAS

Art. 7º As Vice-reitorias são órgãos imediatamente subordinados ao Reitor, incumbidos de planejar, coordenar e avaliar as atividades da Unoesc, sendo responsáveis pelo cumprimento das políticas e diretrizes desta.

Art. 8º A Vice-reitoria Acadêmica é responsável pela gestão das atividades-fim do ensino, da pesquisa e da extensão, atuando sempre de acordo com as políticas e diretrizes emanadas do Conselho Universitário e da Reitoria, cujas atribuições estão estabelecidas neste Regimento.

Parágrafo único. O Vice-reitor Acadêmico é escolhido pelo Reitor dentre os membros efetivos do corpo docente, ocupando, a partir de sua nomeação, cargo de confiança, observados os seguintes critérios:

- I. Tempo de serviço na Instituição de, no mínimo, 5 (cinco) anos;
- II. Titulação mínima de Mestre;
- III. Pertencer ao corpo docente da Unoesc.

Art. 9º À Vice-reitoria Acadêmica compete:

- I. Representar a Universidade em matéria de ensino, pesquisa e extensão nos fóruns da área e em órgãos oficiais em todos os níveis;
- II. Promover e coordenar as políticas e diretrizes para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão na Unoesc;
- III. Planejar, coordenar e avaliar as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão na Unoesc;
- IV. Presidir a Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão do Conselho Universitário da Unoesc;
- V. Promover a indissociabilidade entre o Ensino, a Pesquisa e a Extensão;
- VI. Desempenhar as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto, por este

Regimento e pela legislação em vigor.

Art. 10 São três as Vice-reitorias de Campus, sediadas nos campi de São Miguel do Oeste, Videira e Xanxerê.

Parágrafo único. As Vice-reitorias de Campus, além de suas atribuições em cada campus, participam, colegiadamente, das funções administrativas e financeiras da Administração Central.

Art. 11 As Vice-reitorias de Campus são órgãos executivos, incumbidos de administrar, planejar, coordenar e controlar as atividades acadêmicas, de ensino, de pesquisa e de extensão, bem como as atividades administrativas, financeiras, patrimoniais e de suporte da Universidade no Campus, atuando sempre de acordo com as políticas e diretrizes emanadas do Conselho Universitário, da Reitoria e do Conselho de Gestão, e suas atribuições estão estabelecidas neste Regimento.

Parágrafo único. O Vice-reitor de Campus será escolhido e nomeado pelo Reitor, dentre os candidatos apresentados em lista tríplice indicada pelo Conselho de Gestão do respectivo campus e ocupará cargo de confiança do Reitor, observados os seguintes critérios de escolha:

- I. Tempo de serviço na Instituição de, no mínimo, 5 (cinco) anos;
- II. Titulação mínima de Mestre;
- III. Pertencer ao corpo docente do campus.

Art. 12 À Vice-reitoria de Campus compete:

- I. Representar ativa e passivamente a Unoesc no Campus, judicial e extrajudicialmente;
- II. Presidir o Conselho de Gestão;
- III. Coordenar e executar as políticas e diretrizes emanadas do Conselho Universitário, da Reitoria e do Conselho de Gestão, no âmbito do campus;
- IV. Coordenar e avaliar as atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de gestão do campus;
- V. Celebrar convênios, consórcios e contratos concernentes às atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de gestão do campus;
- VI. Coordenar, executar e acompanhar a elaboração do planejamento e do orçamento anual do campus;
- VII. Coordenar a Avaliação Institucional no campus;
- VIII. Aplicar medidas disciplinares na área de sua competência, nos termos estatutários e deste Regimento;
- IX. Delegar atribuições específicas às demais instâncias institucionais;
- X. Exercer e cumprir outras atribuições específicas, emanadas da legislação, do Estatuto da Funoesc, do Estatuto da Unoesc e deste Regimento.

CAPÍTULO III
DAS PRÓ-REITORIAS ACADÊMICAS E DAS DIRETORIAS

SEÇÃO I
DA PRÓ-REITORIA ACADÊMICA

Art. 13 A Pró-reitoria Acadêmica, conjuntamente com a Vice-reitoria Acadêmica, tem a incumbência de planejar, coordenar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, sendo responsável pelo cumprimento das políticas e diretrizes institucionais no âmbito do Campus.

§ 1º O Pró-reitor Acadêmico será escolhido pelo Vice-reitor do Campus, ouvido o Vice-reitor Acadêmico que, com ele, compõe o colegiado acadêmico da Unoesc, ocupando, a partir de sua nomeação, cargo de confiança, devendo ser observados os seguintes critérios de escolha:

- I. Tempo de serviço na Instituição de, no mínimo, 5 (cinco) anos;
- II. Titulação mínima de Mestre;
- III. Pertencer ao corpo docente do respectivo campus.

§ 2º As funções e competências atinentes à Pró-reitoria Acadêmica no campus de Joaçaba serão desempenhadas e exercidas pelo Vice-reitor Acadêmico.

Art. 14 À Pró-reitoria Acadêmica compete, no âmbito do campus:

- I. Promover a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- II. Coordenar e executar as políticas e diretrizes para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão;
- III. Planejar, executar e avaliar as atividades relativas às suas competências;
- IV. Implementar e coordenar políticas e serviços de apoio pedagógico aos docentes;
- V. Acompanhar e avaliar as atividades da Biblioteca, da Secretaria Acadêmica, dos laboratórios de ensino e das Unidades de Educação Básica;
- VI. Coordenar o processo de seleção para o ingresso dos estudantes nos cursos de graduação e sequenciais oferecidos pelo campus;
- VII. Coordenar o processo de seleção de docentes;
- VIII. Assinar certificados e outros documentos específicos relacionados à Pró-reitoria, emitidos pelo campus;
- IX. Acompanhar e avaliar os programas, projetos e atividades relacionados à pesquisa, pós-graduação e extensão do campus;
- X. Coordenar a política de produção e de publicação científica no campus;
- XI. Coordenar as políticas de capacitação do campus;
- XII. Exercer outras atribuições específicas de sua área, emanadas da legislação vigente, do Estatuto da Unoesc e deste Regimento.

SEÇÃO II
DAS DIRETORIAS

Art. 15 As Diretorias são corresponsáveis, em seus setores, pelo planejamento, pela execução e acompanhamento das atividades do ensino, ou da pesquisa, ou da extensão, ou da gestão, no âmbito

do campus, atuando sempre de acordo com as políticas e diretrizes institucionais emanadas do Conselho Universitário e da Reitoria.

§ 1º As diretorias, quando de sua criação pelo Conselho de Administração da Funoesc, terão definidas, no ato, suas atribuições e competências.

§ 2º Os Diretores serão escolhidos pelo Vice-reitor de Campus, ouvido o Pró-reitor Acadêmico, ocupando, a partir de sua nomeação, cargo de confiança.

CAPÍTULO IV DAS ÁREAS DE CONHECIMENTO

Art. 16 A Unoesc organiza-se em áreas de conhecimento, nas quais são desenvolvidas as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. As Áreas de conhecimento são:

- I. Área das Ciências Exatas e da Terra;
- II. Área das Ciências Humanas e Sociais;
- III. Área das Ciências Sociais Aplicadas;
- IV. Área das Ciências Biológicas e da Saúde.

Art. 17 Vinculam-se às determinadas áreas de conhecimento os docentes que exercem atividades de ensino, de pesquisa e de extensão naquela área.

CAPÍTULO V DOS COLEGIADOS E DAS COORDENAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E SEQUENCIAIS

SEÇÃO I DOS COLEGIADOS DE CURSO

Art. 18 O Colegiado de Curso é órgão de instância consultiva e deliberativa em matéria acadêmica e disciplinar no seu respectivo âmbito, sendo sua constituição e atribuições regulamentadas neste Regimento.

Art. 19 O Colegiado de Curso é constituído por todos os professores que nele lecionam, mais a representação dos alunos nele matriculados, na proporção de 1/5 (um quinto) do total de membros do corpo docente.

Parágrafo único. Para fins de indicação do Coordenador de Curso, o Colegiado de Curso será composto por todos os professores em efetivo exercício, mais todos os alunos regularmente matriculados, observados os critérios do Estatuto da Universidade e a seguinte proporcionalidade:

- I. 70% professores;
- II. 30% alunos.

Art. 20 São competências do Colegiado de Curso:

- I. Deliberar sobre o projeto pedagógico do curso e zelar pela sua plena implantação e desenvolvimento.
- II. Zelar pelo cumprimento dos ordenamentos internos e externos, no âmbito do curso e da área de conhecimento.
- III. Analisar os resultados das avaliações e propor providências necessárias à melhoria da qualidade do curso;
- IV. Zelar pela execução das atividades relativas aos componentes curriculares que integram o curso;
- V. Propor e deliberar sobre metas, projetos e programas para o curso, com destaque para a interdisciplinaridade e a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.
- VI. Propor ao Vice-reitor de Campus a substituição do Coordenador de Curso, por 2/3 (dois terços) dos seus membros;
- VII. Aprovar as atividades curriculares complementares do curso;
- VIII. Propor ementas, alteração de pré-requisitos e requisitos paralelos na matriz curricular;
- IX. Indicar o Coordenador de Curso;
- X. Exercer outras funções e atribuições, na área de sua competência.

§ 1º O Colegiado de Curso, presidido pelo Coordenador de Curso, reunir-se-á trimestralmente, em sessão ordinária, ou extraordinariamente, por convocação de seu presidente (redação alterada pela Resolução 89/Consun/2013).

§ 2º O Colegiado de Curso reunir-se-á com qualquer número de seus membros, e as decisões serão aprovadas por maioria simples, e lavradas em atas assinadas pelos membros presentes.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 21 O curso é gerido por um Coordenador, responsável pela supervisão e coordenação do curso/projeto, e pela promoção da indissociabilidade entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão, atuando sempre de acordo com as políticas e diretrizes institucionais emanadas dos órgãos superiores e as estabelecidas nos ordenamentos da Unoesc.

§ 1º O Coordenador de Curso será indicado pelo Colegiado de curso, nomeado pelo Vice-Reitor de Campus, ocupando, a partir de sua nomeação, cargo de confiança, atendidos os seguintes critérios:

- I. Tempo de serviço na Instituição de, no mínimo, 2 (dois) anos;
- II. Graduação no Curso que pretende coordenar.

§ 2º As exceções serão deliberadas pelo Vice-reitor de Campus em conjunto com o Pró-reitor Acadêmico.

§ 3º Em suas faltas ou impedimentos, por período superior a 30 (trinta) dias, o Coordenador de Curso será substituído temporariamente por um professor do curso, integrante do Quadro Docente do Magistério Superior, nomeado pelo Vice-reitor de Campus, ouvido o Pró-reitor Acadêmico.

Art. 22 São atribuições do Coordenador de Curso:

- I. Presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- II. Representar o curso;
- III. Fornecer aos órgãos de administração acadêmica subsídios para a organização do calendário acadêmico;
- IV. Organizar, acompanhar e avaliar o quadro docente do curso;
- V. Exercer a supervisão didático-pedagógica e disciplinar de seu curso, zelando pela qualidade do ensino;
- VI. Participar da elaboração, da implementação e avaliação do projeto pedagógico do seu curso, em consonância com as diretrizes da Unoesc e da legislação em vigor;
- VII. Zelar pelo aperfeiçoamento didático-pedagógico dos professores do curso;
- VIII. Orientar a matrícula e renovação de matrícula dos alunos do curso;
- IX. Analisar e emitir pareceres sobre o aproveitamento de estudos, ouvido o professor do componente curricular sempre que necessário;
- X. Acompanhar os registros dos procedimentos acadêmicos e a integralização curricular;
- XI. Supervisionar a frequência e o cumprimento das atividades docentes, bem como a execução dos planos de ensino e aprendizagem e os devidos registros nos diários de classe;
- XII. Indicar semestralmente a bibliografia recomendada pelos docentes do curso, acompanhando a devida aquisição;
- XIII. Fornecer informações, participar e acompanhar os processos internos e externos de seleção, bem como o processo de credenciamento docente do curso, respeitando as normas institucionais;
- XIV. Informar os recursos laboratoriais necessários para o desempenho, em cada exercício orçamentário, das atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem implementadas no curso;
- XV. Despachar os requerimentos de alunos acerca de procedimentos acadêmicos, de acordo com este Regimento, a legislação específica em vigor e normas emanadas de instâncias superiores;
- XVI. Acompanhar as atividades de estágio, monografias e trabalhos de conclusão de curso;
- XVII. Solicitar ao Centro Acadêmico que proceda a eleição e indique os representantes discentes junto ao Colegiado de Curso;
- XVIII. Encaminhar ao Pró-reitor Acadêmico, semestralmente, a nominata dos docentes que não mais ministrarão qualquer componente curricular no curso, obedecidas as disposições e regulamentações da instituição e do campus;
- XIX. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, do Estatuto da Unoesc e dos demais atos normativos emanados dos colegiados competentes;
- XX. Exercer outras atribuições decorrentes de sua competência ou que lhe sejam delegadas pelas instâncias superiores.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 23 São órgãos suplementares aqueles destinados a oferecer apoio didático-pedagógico, técnico-científico, administrativo e de assessoramento ao Reitor, aos Vice-reitores, Pró-reitores Acadêmicos, Diretores e Coordenadores de Curso.

Parágrafo único. Os órgãos suplementares serão criados e regulamentados pelo Conselho de Administração da Funoesc, por sugestão dos dirigentes.

CAPÍTULO VII DA SECRETARIA DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO

Art. 24 A Secretaria de Registro e Controle Acadêmico é o Órgão Suplementar de caráter executivo, cuja finalidade é a de centralizar as informações acadêmicas, efetuando o controle, registro e a certificação de todos os atos acadêmicos, pertinentes aos cursos sequenciais, à graduação, à pós-graduação e à extensão.

Parágrafo único. Cada campus criará e implantará na Secretaria de Registro e Controle Acadêmico as divisões necessárias à execução de suas atividades, com agilidade e eficiência.

Art. 25 São atribuições da Secretaria de Registro e Controle Acadêmico - Serca:

- I. Participar das comissões de processo seletivo para ingresso de discentes no ensino superior;
- II. Proceder a efetivação das inscrições e matrículas dos cursos sequenciais, de graduação, de pós-graduação e de extensão;
- III. Responsabilizar-se pela guarda, sigilo e atualização dos arquivos pertinentes ao órgão;
- IV. Elaborar e manter atualizadas as estatísticas sobre a evolução da vida acadêmica;
- V. Expedir documentos relativos à vida acadêmica dos alunos;
- VI. Abrir e encerrar os termos referentes aos atos acadêmicos;
- VII. Elaborar e registrar os certificados de cursos, de pós-graduação e extensão;
- VIII. Montar processos para registro de diplomas;
- IX. Exercer as demais atribuições que o setor exige, decorrentes das disposições legais, estatutárias, regimentais e emanadas de órgãos superiores.

TÍTULO III DO ENSINO SUPERIOR, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 26 A Unoesc desenvolverá os seguintes programas e cursos superiores:

- I- Sequenciais por campo de saber;
- II- De graduação;
- III- De pós-graduação;
- IV. De extensão.

CAPÍTULO I DO ENSINO SUPERIOR

Art. 27 A organização do Currículo Pleno de cada curso sequencial, de graduação e de pós-graduação é definida no projeto pedagógico de curso e aprovada pelos conselhos competentes da Unoesc.

SEÇÃO I DOS CURSOS SUPERIORES SEQUENCIAIS

Art. 28 Entende-se por curso superior sequencial, por campos de saber, o conjunto de atividades sistemáticas de formação, alternativas ou complementares aos cursos de graduação, aberto a candidatos portadores de certificados de nível médio e que atendam aos requisitos estabelecidos por edital, nos termos da legislação vigente.

Art. 29 Os cursos superiores sequenciais podem ser:

- I. Cursos superiores sequenciais de complementação de estudos, com destinação individual, conduzindo a certificado;
- II. Cursos superiores sequenciais de complementação de estudos, com destinação coletiva, conduzindo a certificado;
- III. Cursos superiores sequenciais de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma.

SEÇÃO II DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 30 A Unoesc oferece as seguintes modalidades de ensino de graduação:

- I. Bacharelado;
- II. Licenciatura;
- III. Tecnologia.

Art. 31 O ensino de graduação é oferecido em regime semestral e deve seguir as políticas e diretrizes da Unoesc, com matrícula por componente curricular, observados os pré-requisitos.

Parágrafo único. Excetuam-se da obrigatoriedade de matrícula por componente curricular as atividades curriculares complementares abertas.

Art. 32 Os Projetos Pedagógicos dos cursos obedecerão ao Projeto Pedagógico Institucional - PPI da Unoesc e a legislação em vigor.

Art. 33 Alterações de ementas, pré-requisitos e de requisitos paralelos serão propostas, conjuntamente, pelos coordenadores do curso dos campi, homologados pelos respectivos colegiados de curso e serão encaminhadas para aprovação da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 34 O controle da integralização curricular é feito pelo sistema de créditos.

Parágrafo único. Crédito é uma unidade correspondente a 15 (quinze) horas de trabalho acadêmico efetivo.

Art. 35 A Universidade pode promover cursos em regime especial destinados a formar profissionais de nível superior, a partir de demandas específicas da sociedade.

Art. 36 A criação, incorporação e fechamento de cursos depende de deliberação e aprovação do Conselho Universitário.

Parágrafo único. A suspensão temporária de cursos fica a critério da deliberação do Vice-reitor de cada campus.

SEÇÃO III DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 37 A pós-graduação é atividade-fim da Universidade, aberta a candidatos diplomados em cursos que atendem as exigências da legislação vigente e as normas da Unoesc.

Parágrafo único. As políticas, diretrizes e normas para a pós-graduação são definidas em resoluções específicas aprovadas pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 38 A pesquisa é atividade-fim da Universidade, organizada a partir de linhas e de grupos de pesquisa, em consonância com os projetos pedagógicos dos cursos de graduação, com a pós-graduação e com a extensão.

Parágrafo único. As políticas, diretrizes e normas para a pesquisa são definidas em resoluções específicas aprovadas pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 39 A extensão é atividade-fim da Universidade, desenvolvida por meio de programas, projetos, serviços e eventos, em consonância com os projetos pedagógicos dos cursos de graduação e com a pesquisa.

Parágrafo único. As políticas, diretrizes e normas para a extensão são definidas em resoluções específicas, aprovadas pelo Conselho Universitário.

TÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 40 A Unoesc adota o calendário acadêmico geral, com detalhamento por campus, nele constando a programação das principais atividades acadêmicas do ano, em período nunca inferior a 200 (duzentos) dias letivos. (inserido os parágrafos § 2º e § 3º: Resolução89/Consun/2013).

§ 1º O ano acadêmico independe do ano civil e será organizado em 2 (dois) semestres letivos e regulado pela legislação vigente.

§ 2º Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, o semestre letivo será composto de, no mínimo, 18 semanas de trabalho acadêmico efetivo.

§ 3º Entende-se por trabalho acadêmico efetivo as atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão, que garantam a formação dos acadêmicos conforme as exigências curriculares previstas nos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação.

Art. 41 As atividades acadêmicas na educação superior podem ser desenvolvidas de forma concentrada, em período regular ou em período especial.

Art. 42 Os períodos letivos podem ser interrompidos ou prorrogados a critério do Conselho de Gestão do respectivo Campus, mediante motivos que justifiquem a sua alteração.

Art. 43 O descumprimento, pelo aluno, dos prazos fixados no Calendário Acadêmico da Universidade acarretará a perda dos seus direitos.

CAPÍTULO II DAS FORMAS DE INGRESSO

Art. 44 O ingresso nos cursos de educação superior da Unoesc se dará de acordo com a legislação em vigor, por meio de:

- I. Processo seletivo;
- II. Transferências;
- III. Apresentação de diploma de cursos de graduação;
- IV. Apresentação de certidão de estudos;
- V. Convênios e/ou acordos culturais.

§ 1º Os procedimentos para inscrição, seleção, divulgação dos resultados e outras informações e normas atinentes aos processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação e sequenciais serão determinados por edital, o qual deverá observar este Regimento e a legislação em vigor.

§ 2º Os candidatos portadores de diploma de curso superior de graduação terão acesso à matrícula em cursos sequenciais de formação específica e de graduação, com isenção de processo seletivo, desde que se verifique a existência de vaga no curso, obedecidos os critérios para a concessão de vagas estabelecidos neste Regimento

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS PARA CURSOS DE GRADUAÇÃO E SEQUENCIAIS

Art. 45 A vida acadêmica do aluno é regulamentada por procedimentos e normas acadêmicas, que são estabelecidos a partir de dispositivos da legislação educacional vigente, deste Regimento e das resoluções dos Colegiados da Unoesc.

Art. 46 A Unoesc considera como procedimentos acadêmicos os seguintes:

- I. Matrícula;
- II. Trancamento;
- III. Desistência;
- IV. Cancelamento de matrícula;
- V. Transferência;
- VI. Aproveitamento de estudos;
- VII. Valorização do domínio de conhecimento;
- VIII. Regime excepcional;
- IX. Sistema de avaliação;
- X. Revalidação de diplomas de graduação;
- XI. Outorga de grau;
- XII. Certificação.

SEÇÃO I

DA MATRÍCULA

Art. 47 Matrícula é a vinculação do aluno à Universidade, sendo de responsabilidade do mesmo, e deve ser renovada a cada semestre letivo, dentro do prazo estabelecido em edital.

Parágrafo único. Quaisquer ajustes necessários após o período de matrícula ou rematrícula somente poderão ser realizados até o momento que possibilite o cumprimento das obrigações estabelecidas neste regimento.

Art. 48 É vedado ao aluno inadimplente a renovação de matrícula em cursos de educação superior, nos termos da legislação vigente.

Art. 49 A matrícula, a cada semestre letivo, é requerida pelo aluno ou seu representante legal, ao Coordenador de Curso, mediante o atendimento aos requisitos estabelecidos.

§ 1º A não renovação de matrícula, dentro dos prazos fixados, implicará a perda da vaga.

§ 2º O simples recolhimento dos encargos educacionais correspondentes não garante a renovação da matrícula.

Art. 50 As matrículas são processadas, semestralmente, pela Secretaria de Registro e Controle Acadêmico – Serca, sob a coordenação da Pró-reitoria Acadêmica, dentro dos prazos estabelecidos em edital.

Art. 51 A matrícula far-se-á por componente curricular, observados os pré-requisitos e/ou requisitos paralelos e a compatibilidade de horário.

Art. 52 O requerimento de matrícula inicial deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Certificado ou diploma de conclusão do ensino médio;
- II. Histórico Escolar do ensino médio (original ou autenticado);
- III. Certidão de nascimento ou casamento;
- IV. Cédula de Identidade;
- V. Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- VI. 01 (uma) foto 3x4, recente;
- VII. Comprovante de vacinações exigidas em lei;
- VIII. Comprovante de quitação do serviço militar;
- IX. Recibo de pagamento dos emolumentos da matrícula.

§ 1º O diploma do curso de graduação, devidamente registrado, substitui a prova de escolarização do ensino médio.

§ 2º Os candidatos classificados no processo seletivo para ingresso em curso de graduação e/ou sequencial que não apresentarem, no ato da matrícula, a prova de escolarização do ensino médio, perderão direito à vaga e terão a sua classificação anulada.

§ 3º No caso de estudantes estrangeiros, deve ser anexada a documentação referente ao Registro Nacional de Estrangeiro - RNE.

§ 4º Em caso de apresentação de documentos do ensino médio cursado no exterior, deverá ser apresentado também atestado de equivalência ao sistema brasileiro de ensino. (inserido o parágrafo § 4º: Resolução 89/Consun/2013).

Art. 53 Compete à Vice-reitoria de Campus, em conjunto com a Pró-reitoria Acadêmica, elaborar e publicar o edital de convocação para matrícula.

Art. 54 Será considerada nula, para todos os efeitos, a matrícula feita sem observância do disposto neste Regimento e na legislação em vigor.

SUB-SEÇÃO I

DA MATRÍCULA EM COMPONENTES CURRICULARES ISOLADOS

Art. 55 Quando da ocorrência de vagas em componentes curriculares dos cursos de graduação, estas poderão ser disponibilizadas na modalidade isolada, e serão abertas, por edital, aos alunos matriculados no campus e demais interessados que comprovem haver concluído o ensino médio.

Parágrafo único. A matrícula no componente curricular isolado deverá respeitar os pré-requisitos.

Art. 56 Ao aluno com matrícula em componente curricular isolado não será permitido:

- I. Cancelar a matrícula;
- II. Trancar a matrícula.

Art. 57 Os componentes curriculares cursados na modalidade isolada, com assiduidade e aproveitamento, por alunos dos cursos de graduação, poderão ser registrados, a pedido do aluno, em seu histórico escolar, contendo:

- I. Nome do componente curricular;
- II. Carga horária;
- III. Nota e frequência obtida;
- IV. Semestre no qual o componente curricular foi cursado.

Parágrafo único. Os demais alunos com matrícula especial em componentes curriculares, desde que cursados com assiduidade e aproveitamento, receberão certificação correspondente com as especificações mencionadas no *caput* deste artigo.

Art. 58 A matrícula em componentes curriculares isolados não dá ao aluno direito à vaga no curso, porém considera o discente como aluno regularmente matriculado.

Art. 59 Qualquer componente curricular cursado como isolado poderá, futuramente, ser considerado para aproveitamento de estudos em cursos de graduação ou sequenciais ou, ainda, se constituir em cursos sequenciais de complementação de estudos com destinação individual, observadas as disposições deste Regimento sobre a matéria.

SUB-SEÇÃO II DA MATRÍCULA COMO ALUNO ESPECIAL

Art. 60 Alunos de outras Instituições de Educação Superior poderão requerer matrícula como alunos especiais em componentes curriculares que disponham de vagas, desde que apresentem a documentação da Instituição em que estão regularmente matriculados.

Parágrafo único. O aluno matriculado nesta modalidade está sujeito ao mesmo regime acadêmico dos alunos regulares da Unoesc.

Art. 61 Alunos da Unoesc poderão matricular-se em componentes curriculares de outras instituições de Educação Superior, como alunos especiais, com o objetivo de complementação de créditos, até o limite de seis componentes curriculares no decorrer de seu curso, ficando sujeitos ao processo de aproveitamento desses conteúdos, em conformidade com o que dispõe este Regimento.

Parágrafo único. Alunos da Unoesc poderão matricular-se em componentes curriculares em qualquer um dos campi, campi aproximados ou unidades que ofereçam o mesmo curso ou o mesmo componente curricular em outro curso, respeitada a existência de vaga no componente curricular, mediante apresentação de comprovante de regularidade acadêmica no campus ou unidade de origem.

SUB-SEÇÃO III DA MATRÍCULA DE ESTRANGEIROS

Art. 62 No sistema de ensino brasileiro são acolhidos os seguintes tipos de matrícula de estrangeiros:

- I. Estudantes convênio - estudantes estrangeiros mediante acordo cultural entre os dois países ou instituições de ensino, sem necessitar obedecer as modalidades de ingressos estabelecidas para alunos do próprio país;
- II. Matrículas de cortesia, oferecidas em favor de dependentes de representantes diplomáticos que se incluam nas seguintes categorias:
 - a) funcionários estrangeiros que constam na lista diplomática ou na lista consular;
 - b) funcionários estrangeiros de organizações internacionais que gozam de privilégios e imunidades, em virtude de acordo entre o Brasil e a organização;
 - c) funcionários estrangeiros em missões diplomáticas, repartições consulares e organizações internacionais, não residentes no Brasil, a serem determinados pelo Ministério das Relações Exteriores;
- III. Matrícula a estrangeiros, regularmente residentes no país, que se submeteram a processo seletivo e que apresentem equivalência dos estudos de nível médio;
- IV. Outras situações que se enquadram na legislação vigente, desde que haja vaga.

Parágrafo único. A matrícula de estudantes estrangeiros, em qualquer circunstância, inclui o processamento diplomático normal visando regularizar a sua situação no País e seus documentos terão de estar consularizados.

SEÇÃO II

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 63 Trancamento de matrícula é a suspensão temporária das atividades acadêmicas num determinado período letivo, a pedido do aluno.

§ 1º O trancamento de matrícula só dá direito ao aluno de requerer nova matrícula após o prazo de, no mínimo, 01 (um) semestre letivo e, no máximo, 3 (três) anos, no decorrer do curso.

§ 2º O aluno que optar pelo trancamento de matrícula na primeira fase do curso somente terá direito de retorno no semestre em que não forem preenchidas, em primeira chamada, as vagas oferecidas no processo seletivo para aquele curso, com prioridade sobre os demais vestibulandos classificados em segunda chamada.

§ 3º O trancamento total de matrícula é permitido a qualquer tempo, desde que o aluno esteja adimplente com suas mensalidades e serviços oferecidos pela Unoesc.

§ 4º Não é permitido trancamento para alunos matriculados em cursos oferecidos em regime de turma única e/ou em cursos que não ofertarão novas vagas.

§ 5º Ao retornar ao curso, o aluno ficará sujeito às adaptações curriculares ocorridas na matriz curricular.

§ 6º Em caso de extinção do curso, ao retornar, o aluno deverá optar por outro curso com disponibilidade de vaga.

Art. 64 É vedado o trancamento de matrícula ao aluno que estiver em débito com a biblioteca da Instituição e/ou por outros serviços que lhe foram prestados.

SEÇÃO III DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 65 Cancelamento de matrícula é o desligamento definitivo do aluno da Instituição.

§ 1º O cancelamento de matrícula é decorrente de iniciativa do próprio estudante e deve ser requerido ao coordenador de curso, via protocolo.

§ 2º O cancelamento de matrícula de iniciativa da Unoesc será aplicado ao aluno que praticar infrações disciplinares previstas neste Regimento, ou que não apresentar a documentação acadêmica solicitada no prazo previsto.

SEÇÃO IV DA DESISTÊNCIA

Art. 66 Desistência é o abandono dos estudos com a consequente perda da vaga.

§ 1º O aluno desistente poderá reingressar no curso mediante existência de vagas, atendidos os procedimentos de requerimento e matrícula. (nova redação: Resolução 89/Consun/2013).

§ 2º Ao reingressar, o aluno ficará sujeito às alterações ocorridas na matriz curricular do respectivo curso. (nova redação: Resolução 89/Consun/2013).

SEÇÃO V DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 67 A transferência, sempre condicionada à existência de vaga no curso, dar-se-á nas seguintes modalidades:

I. Transferência Interna:

- a) no mesmo curso, de um turno para outro;
- b) no mesmo curso, de um regime para outro;
- c) de um curso para outro.

II. Transferência Externa, de alunos procedentes de cursos de outros estabelecimentos de ensino superior.

Art. 68 A concessão de vagas, em caso de transferência para os cursos da Unoesc, obedecerá à seguinte ordem de preferência:

- I. Alunos da Unoesc, de um turno para outro, no mesmo curso e no mesmo campus;
- II. Alunos da Unoesc, de um regime para outro, no mesmo curso e no mesmo campus;
- III. Alunos da Unoesc, de um curso para outro, no mesmo campus;
- IV. Alunos da Unoesc, de um turno para outro, no mesmo curso em outro campus;
- V. Alunos da Unoesc, de um regime para outro, no mesmo curso em outro campus;
- VI. Alunos da Unoesc, de um curso para outro, em outro campus;
- VII. Transferências externas para cursos idênticos;
- VIII. Portadores de diploma de curso de graduação para matrícula em outra habilitação do mesmo curso;

- IX. Alunos da Unoesc, de um curso para outro curso afim;
- X. Portadores de diploma de curso de graduação;
- XI. Alunos da Unoesc, de um curso para outro curso, não afim;
- XII. Transferências externas para cursos equivalentes;
- XIII. Transferências externas para outro curso, não afim.

§ 1º Nas situações em que haja número superior de candidatos às vagas disponíveis, e havendo empate após a aplicação dos critérios acima, a classificação levará em conta o maior número de créditos possíveis de serem aproveitados. Persistindo o empate, será considerada a maior média geral do histórico escolar.

§ 2º Ao transferir-se de turno, regime ou curso, por transferência interna ou externa, o aluno ficará sujeito à matriz curricular em vigor.

Art. 69 A Unoesc concede transferência ao aluno interessado, desde que regularmente matriculado, em qualquer época, de acordo com o que determina a legislação em vigor.

Art. 70 A matrícula do aluno transferido de outra IES para a Unoesc será efetivada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Todos os relacionados neste Regimento para a matrícula inicial;
- II. Declaração de regularidade acadêmica
- III. Histórico escolar do curso de origem;
- IV. Plano ou programa de ensino dos componentes curriculares cursados;
- V. Comprovante de remoção “ex-officio” para os casos de transferência de matrícula compulsória.

Parágrafo único. A cobrança dos encargos educacionais incidirá a partir da data de ingresso na Unoesc.

Art. 71 Para requerer a transferência no âmbito da Unoesc, o aluno deverá oficializar o pedido no período estipulado em Calendário Acadêmico, anexando ao requerimento o histórico escolar.

Art. 72 A Unoesc aceita transferência, em qualquer época do ano e independente da existência de vaga, ao aluno amparado pela legislação que regulamenta as transferências compulsórias, devendo este sujeitar-se ao andamento das atividades pedagógicas no momento de sua transferência.

SEÇÃO VI

DO APROVEITAMENTO E ACELERAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 73 O aluno poderá concluir o curso de graduação em tempo inferior ao fixado na matriz curricular para a sua integralização, desde que o curso já esteja reconhecido, respeitada a legislação vigente, nas seguintes situações:

- I. Aproveitamento de componentes curriculares cursados em outros cursos superiores.
- II. Comprovação de conhecimento adquirido.

SUB-SEÇÃO I

APROVEITAMENTO DE COMPONENTES CURRICULARES JÁ CURSADOS

Art. 74 Aproveitamento de estudos é o instituto utilizado pela Unoesc para dispensar o acadêmico da realização de componentes curriculares de equivalente valor formativo já cursados.

Art. 75 São passíveis de aproveitamento os componentes curriculares de:

- I. Cursos Sequenciais e de Graduação para Cursos Sequenciais e de Graduação;
- II. Cursos de Pós-graduação para cursos Sequenciais, de Graduação e de Pós-graduação.

§ 1º O aproveitamento de estudos realizados está condicionado à devida comprovação documental e à revalidação, no caso de estudos realizados fora do País.

§ 2º Estudos realizados no exterior são passíveis de aproveitamento desde que:

- I. Seja comprovado tratar-se de curso reconhecido pelo sistema de educação do país de origem;
- II. Os documentos estejam carimbados pelo Consulado e traduzidos por tradutor juramentado.

§ 3º Para aproveitamento de estudos cuja avaliação é apresentada em conceito, será aplicada a seguinte equivalência:

- I. Conceito A = nota 10;
- II. Conceito B = nota 8,5;
- III. Conceito C = nota 7

§ 4º Não se aplicam as exigências do item II do parágrafo 2º ao aproveitamento de estudos realizados no exterior, em programa institucional de mobilidade acadêmica.

§ 5º Os critérios para revalidação dos estudos realizados no exterior, pelos alunos que participam do Programa de Mobilidade Acadêmica, serão definidos pelo Conselho Universitário. (inserido o parágrafo § 5º: Resolução 89/Consun/2013).

Art. 76 O histórico escolar e os planos de ensino correspondentes são os documentos necessários para embasar a análise dos currículos, que deverá ser feita pelo Coordenador de Curso, consultado o professor do componente curricular, quando necessário.

Parágrafo único. Os documentos de que trata o *caput* deste artigo devem ser entregues à Serca, em via original ou cópia autenticada.

Art. 77 A dispensa de componente curricular está condicionada à compatibilidade de conteúdos e ao cumprimento de 75% da carga horária, observada a nota mínima de aprovação exigida pela Unoesc para os seus cursos.

Art. 78 Os aproveitamentos para fins de dispensa de Componentes Curriculares podem ser parciais, nunca inferiores a um crédito.

§ 1º Os conteúdos não dispensados deverão ser cursados mediante complemento de estudos.

§ 2º Os critérios para fins de complemento de estudos deverão ser definidos pelo Consun.

§ 3º A avaliação do complemento de estudos se dá nos termos expressos neste Regimento.

§ 4º Nas situações expressas nos parágrafos anteriores, o aluno efetivará matrícula nos conteúdos faltantes na mesma modalidade de matrícula em regime especial.

§ 5º O registro dos complementos realizados deverá ocorrer em diário específico, emitido pela Serca.

Art. 79 No aproveitamento de mais de um componente curricular para dispensa de um, a nota final resultará de média aritmética simples das notas dos componentes aproveitados.

SUB-SEÇÃO II COMPROVAÇÃO DE DOMÍNIO DE CONHECIMENTO

Art. 80 O domínio de conhecimento em componentes curriculares dos cursos de graduação será avaliado mediante realização de prova abrangente, de caráter teórico e/ou prático, elaborada e aplicada por banca examinadora composta para tal fim por no mínimo dois professores da área, um dos quais obrigatoriamente credenciado no componente curricular.

§ 1º Excetuam-se do disposto nesta modalidade os componentes curriculares de Estágio.

§ 2º Serão considerados aprovados nos componentes curriculares os alunos que obtiverem nota igual ou superior a 7,0 (sete) na avaliação realizada.

§ 3º O resultado da avaliação será registrado pela banca avaliadora em ata específica.

§ 4º O aluno aprovado terá os resultados transcritos no seu histórico escolar.

SEÇÃO VII DA OFERTA DE COMPONENTES CURRICULARES EM REGIME ESPECIAL

Art. 81 A oferta de componentes curriculares em regime especial será permitida quando constatada sua necessidade e viabilidade, observando-se os mesmos critérios estabelecidos para oferta de componentes curriculares em regime regular.

§ 1º Os alunos interessados em cursar componentes curriculares em regime especial farão sua solicitação à Coordenação de Curso, via protocolo.

§ 2º O Coordenador de Curso emitirá parecer e encaminhará o processo à Pró-reitoria Acadêmica.

§ 3º A oferta de estágios e de componentes curriculares práticos em regime especial estará condicionada a sua aprovação prévia pelo Colegiado de Curso.

SEÇÃO VIII DO REGIME EXCEPCIONAL

Art. 82 É assegurado, mediante comprovação legal, o direito a tratamento excepcional, com dispensa de frequência regular às atividades acadêmicas:

- I. À aluna gestante;
- II. Aos alunos portadores de afecções orgânicas, amparadas em lei;
- III. Ao aluno convocado para manobras militares;
- IV. Ao aluno que comprovar a participação em atividades esportivas, científicas e artísticas de caráter oficial;
- V. Luto por morte do cônjuge ou parente até terceiro grau;
- VI. Demais casos previstos em lei;
- VII. Outras situações que merecem tratamento excepcional, mediante aprovação do Colegiado de Curso.

§ 1º O tratamento excepcional deverá ser requerido até 10 (dez) dias subsequentes ao início da ausência às atividades letivas. (nova redação: Resolução 89/Consun/2013).

§ 2º O tratamento excepcional não exime o aluno da realização das avaliações.

Art. 83 Não será concedido regime de exercícios domiciliares para estágios e componentes curriculares e/ou atividades curriculares de modalidade prática, que exijam o acompanhamento e orientação individual do professor e a presença física do aluno.

SEÇÃO IX DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 84 A avaliação da aprendizagem dos alunos matriculados nos cursos de graduação e sequenciais presenciais será feita por componente curricular em que o aluno estiver matriculado, levando-se em consideração o aproveitamento e a assiduidade.

§ 1º Entende-se por aproveitamento os resultados obtidos pelo aluno, avaliado por meio de atividades e provas desenvolvidas no decorrer do semestre letivo, dentre as quais uma prova individual, abrangente e cumulativa, e, quando for o caso, do exame final, à exceção dos componentes curriculares de Projeto, de Estágio, de Prática, de Atividades Curriculares Complementares e de Trabalho de Conclusão de Curso, os quais obedecerão ao que determinam os manuais de procedimentos, aprovados pelo Colegiado de Curso de forma unificada e pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão do Conselho Universitário. (nova redação: Resolução 89/Consun/2013).

§ 2º Entende-se por assiduidade a frequência obrigatória a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas de cada componente curricular, excetuando-se os componentes curriculares de Projeto, de Estágio, de Prática, de Atividades Curriculares Complementares e de Trabalho de Conclusão de Curso, os quais obedecerão ao que determinam os manuais de procedimentos, aprovados pelo Colegiado de Curso de forma unificada e pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão do Conselho Universitário. (nova redação: Resolução 89/Consun/2013).

§ 3º A Educação a Distância seguirá sistema de avaliação específico, aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 85. Para fins de aferição e promoção da aprendizagem, de acordo com os princípios estabelecidos no Projeto Pedagógico Institucional, o professor deverá utilizar diferentes instrumentos de avaliação, adequados para acompanhar o percurso do aluno, possibilitando diferentes formas de manifestar o progresso alcançado.

§ 1º. De acordo com a natureza do componente curricular, admitem-se como instrumentos de avaliação de aprendizagem:

- I – prova escrita, oral ou prático-oral;
- II – seminário;
- III – estudo de caso;
- IV – simulação;
- V – trabalho individual ou em grupo;
- VI – *paper*, resenha e artigo;
- VII – relatórios diversos;
- VIII – trabalho ou atividade prática de pesquisa, de extensão, de estágio, sob a orientação e supervisão do professor do componente curricular;
- IX – relatório de estágio, monografia ou trabalho de conclusão de curso e respectivas apresentações perante banca, quando for o caso;
- X – outros similares.

§ 2º. Entende-se como instrumento de avaliação uma produção material e/ou exposição oral do acadêmico, em conformidade com os objetivos do componente curricular e declarado no plano de ensino e aprendizagem.

Art. 86 Para fins de avaliação de aprendizagem nos cursos de graduação e sequenciais presenciais, em cada componente curricular são atribuídas notas de zero a dez pontos, admitida uma casa decimal, considerando-se os seguintes procedimentos:

I - o professor atribuirá notas de zero a dez às atividades avaliativas previstas no Plano de Ensino e Aprendizagem - PEA e a pelo menos uma prova escrita individual e abrangente, das quais resultará a nota da média semestral, denominada A1.

II – aplicação de exame final, constituído de uma prova abrangente, denominado A2, para os alunos que obtiveram média semestral (A1) inferior a 7,0 (sete) e igual ou superior a 4,0 (quatro).

§ 1º Excetuam-se desta obrigatoriedade os componentes curriculares de Projeto, de Estágio, de Prática, de Atividades Curriculares Complementares e de Trabalho de Conclusão de Curso, os quais obedecerão ao que determinam os manuais de procedimentos, aprovados pelo Colegiado de Curso de forma unificada e pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão do Conselho Universitário. (nova redação: Resolução 89/Consun/2013)..

§ 2º Componentes curriculares oferecidos na modalidade a distância terão um sistema de avaliação específico, aprovado pelo Conselho Universitário.

§ 3º O docente deverá estabelecer em cada avaliação os critérios que serão utilizados para correção, bem como o peso das questões e das atividades.

§ 4º A prova abrangente de A1 e a prova de A2 serão individuais e deverão ser realizadas por escrito, contemplando os conteúdos trabalhados no semestre, que serão aferidos em questões objetivas de múltipla escolha e questões dissertativas.

Art. 87 É considerado aprovado no componente curricular o aluno que,

- I – tenha frequência igual ou superior a 75%, tiver alcançado média semestral igual ou superior a 7,0 (sete);

II – tendo a frequência prevista no item anterior, alcançar no mínimo, a média final 5,0 (cinco), considerada a média aritmética entre a avaliação A1 e o exame final (A2), com exceção do curso de Medicina, cuja média final deverá ser igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 1º Para a aprovação descrita no inciso II, adicionalmente à média final 5 (cinco), ou 6 (seis) para o curso de Medicina, o aluno deverá obter nota mínima de 4 (quatro) pontos no exame final A2.

§ 2º Excetuam-se da obrigatoriedade da frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) os componentes curriculares cursados total ou parcialmente a distância.

§ 3º Nos casos previstos em lei, devidamente comprovados, as ausências não serão computadas como falta.

Art. 88 O professor explicitará no Plano de Ensino e Aprendizagem – PEA – os critérios a serem adotados (instrumentos e pesos) para a atribuição das notas parciais e a forma como estas constituirão a média semestral.

§ 1º Os resultados parciais de A1 devem ser divulgados aos alunos no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de realização da atividade avaliativa.

§ 2º O resultado da média semestral (A1) deverá ser divulgado aos alunos num prazo máximo de 3 (três) dias após o término das aulas do componente curricular.

§ 3º Entre a data de divulgação de A1 e a data de realização de A2 deverá transcorrer um prazo mínimo de 7 (sete) dias. (redação alterada pela Resolução 105/Consun/2013).

§ 4º Excetuam-se dessa sistemática os componentes curriculares de Projeto, de Estágio, de Prática, de Atividades Curriculares Complementares e de Trabalho de Conclusão de Curso, os quais obedecerão ao que determinam os manuais de procedimentos, aprovados pelo Colegiado de Curso de forma unificada e pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão do Conselho Universitário. (nova redação: Resolução 89/Consun/2013).

Art. 89. Estarão reprovados no componente curricular os alunos que não atingirem média semestral (A1) igual ou superior a 4,0 (quatro).

Parágrafo único. Excetuam-se, dessa sistemática, os componentes curriculares de Projeto, de Estágio, de Prática de Atividades Curriculares Complementares e de Trabalho de Conclusão de Curso, os quais obedecerão ao que determina os manuais de procedimentos, aprovados pelo Colegiado de Curso de forma unificada e pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão do Conselho Universitário. (nova redação: Resolução 89/Consun/2013).

Art. 90 Os alunos que obtiverem média semestral (A1) igual ou superior a 4,0 (quatro), mas não atingirem a média semestral (A1) igual ou superior a 7,0 (sete) pontos, submeter-se-ão ao exame final (A2).

§ 1.º Para obtenção da média final será considerada a seguinte fórmula:

$$\text{Média Final: } \frac{A1 + A2}{2} = \geq 5,0$$

§ 2.º Excetuem-se, dessa sistemática, os componentes curriculares de Projeto, de Estágio, de Prática de Atividades Curriculares Complementares e de Trabalho de Conclusão de Curso, os quais obedecerão ao que determina os manuais de procedimentos, aprovados pelo Colegiado de Curso de forma unificada e pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão do Conselho Universitário. (nova redação: Resolução 89/Consun/2013).

§ 3.º A aprovação nos componentes curriculares do curso de Medicina, cuja média final deverá ser igual ou superior a 6,0 (seis inteiros), resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Média Final em Medicina: } \frac{A1 + A2}{2} = \geq 6,0$$

§ 4º. Para a aprovação descrita nos parágrafos 1º e 3º, adicionalmente à média final 5 (cinco), ou 6 (seis) para o curso de Medicina, o aluno deverá obter nota mínima de 4 (quatro) pontos no exame final A2.

§ 5º. O exame referido neste artigo será individual e abrangente em relação ao conteúdo do componente curricular e deverá ser realizado por escrito e composto por questões objetivas e questões dissertativas.

§ 6.º. O exame final (A2) somente poderá ser aplicado **7 (sete)** dias após a publicação das médias semestrais. (nova redação: Resolução 89/Consun/2013).

§ 7º. O exame final (A2) do componente curricular permanecerá arquivado na Secretaria Acadêmica até o início do semestre letivo seguinte.

Art. 91 Aos alunos dispensados de frequência regular, conforme disposto no art. 82 deste Regimento, será concedido regime de exercícios domiciliares, enquanto perdurar o direito, sendo que os estudos/atividades estarão sob a orientação do professor do respectivo componente curricular.

§ 1º O aluno ou seu representante que não procurar o professor para receber e realizar as atividades dentro do prazo estipulado em Calendário Acadêmico, não terá direito a recuperar as avaliações que deveriam ter sido realizadas durante o período do benefício.

§ 2º As formas de avaliação de aprendizagem de gestantes e de portadores de afecções orgânicas ocorrerão da seguinte maneira:

I - Realização das atividades avaliativas parciais em regime domiciliar e a realização obrigatória da prova abrangente de A1, presencial, no período previsto no Calendário Acadêmico ou em período diferenciado;

II - Realização obrigatória do exame final (A2), presencial, quando for o caso, no período previsto no Calendário Acadêmico ou em período diferenciado.

§ 3º Não será concedido regime de exercícios domiciliares para estágios e componentes curriculares e/ou atividades curriculares de modalidade prática, que exijam o acompanhamento e orientação individual do professor e a presença física do aluno.

Art. 92 Cabe ao docente do componente curricular a atribuição de notas de avaliação e a responsabilidade pelo controle da frequência dos alunos.

§ 1º É obrigatória a disponibilização ao aluno das avaliações parciais de A1, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua realização, devendo a prova cumulativa ser disponibilizada, na Coordenação do Curso, no mesmo dia da divulgação das notas.

§ 2º O componente curricular ministrado por mais de um professor terá um único diário de classe.

Art. 93 O aluno que faltar em data fixada para realização da prova abrangente de A1 e/ou do exame final (A2), e cujos motivos sejam justificados e comprovados, deve protocolar pedido para fixação de nova data no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, a contar da data originalmente marcada. (nova redação: Resolução 89/Consun/2013).

Art. 94 É passível de revisão somente o exame final (A2).

Parágrafo único. O aluno interessado na revisão da avaliação deverá endereçar o pedido ao Coordenador de Curso e formalizá-lo no protocolo do campus no prazo 03 (três) dias a contar da data da publicação da nota no portal de ensino, anexando comprovante de recolhimento da taxa e justificativa detalhada da discordância conceitual. (nova redação: Resolução 89/Consun/2013).

Art. 95 O Coordenador de Curso, após recebimento de pedido de revisão, indicará uma banca composta de três professores da área, exceto o professor do componente curricular, para análise do mérito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 1º O Pró-reitor Acadêmico nomeará a banca especial para este fim.

§ 2º A banca poderá convocar, com antecedência mínima de 48 horas, o professor do componente curricular e/ou o aluno requerente, para prestar esclarecimentos, quando entender necessário.

Art. 96 Efetuada a revisão do exame final (A2), a banca deverá emitir um parecer por escrito, cabendo à Coordenação de Curso informar o resultado ao aluno e ao professor do componente curricular, bem como encaminhar a ata à SERCA, que procederá a alteração de nota nos registros acadêmicos, quando for o caso.

SEÇÃO X

REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS DE GRADUAÇÃO

Art. 97 A Unoesc processará e concederá revalidação de diploma de cursos de graduação realizados no exterior, observada a legislação vigente e os procedimentos aprovados pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único. São suscetíveis de revalidação os diplomas de graduação estrangeiros correspondentes ou equivalentes a cursos do mesmo nível reconhecidos e em funcionamento na Unoesc.

SEÇÃO XI DA OUTORGA DE GRAU

Art. 98 A outorga de grau é ato oficial, realizado em sessão solene e pública, em dia e horário previamente fixados, sob a presidência do Reitor da Unoesc ou seu delegado.

Art. 99 O grau é conferido ao aluno que tenha integralizado todos os componentes curriculares do respectivo curso e cumprido as demais exigências de lei.

Parágrafo único. Ao início do penúltimo semestre da conclusão do curso, os alunos devem requerer ao seu Coordenador a análise da integralização curricular, cabendo ao mesmo deferir o pleito àqueles que estão em condições de colar grau.

Art. 100 O Reitor da Unoesc, ou seu representante legalmente constituído, confere grau, em sessão solene, a um aluno que representa toda a turma num ato de outorga, ou a todos individualmente.

Art. 101 O Reitor ou seu delegado, na presença de ao menos 02 (dois) professores, procede a outorga de grau ao aluno que não a tenha recebido em ato solene coletivo, por motivo justificado e devidamente aceito, lavrando-se deste ato termo subscrito por quem o presidiu, por quem testemunhou e pelo graduado.

Art. 102 Todo e qualquer ato de outorga de grau pode ser susgado enquanto perdurar, entre o aluno interessado e a Unoesc, pendência ou conflito disciplinar ou judiciário.

SEÇÃO XII DA CERTIFICAÇÃO

Art. 103 A certificação do desempenho acadêmico compreende todos os atos através dos quais a Universidade afirma ou confirma o que ocorreu com o aluno no exercício de suas atividades acadêmicas.

Art. 104 A Unoesc expede os seguintes documentos comprobatórios:

- I. Diploma:
 - a) de graduação ou de curso superior sequencial de formação específica aos alunos que integralizaram o currículo pleno desses cursos;
 - b) de mestrado ou doutorado próprios da Unoesc;
- II. Certificado: ao estudante que integralizar curso sequencial de complementação de estudos, cursos de especialização, extensão e outros, que têm como objetivo comprovar a realização de cursos complementares à graduação e à pós-graduação;
- III. Atestado: afirmação positiva ou negativa em torno de qualquer fato ou situação ocorrido na vida acadêmica do estudante;
- IV. Certidão: documento que tem como objetivo assegurar a defesa de direitos e prestar esclarecimentos sobre a situação funcional do estudante;
- V. Histórico Escolar: documento contendo os resultados oficiais em termos de currículo, carga

horária, assiduidade e aproveitamento obtidos pelo aluno em determinado período ou na integralização do curso;

- VI. Encaminhamento: documento expedido pelo Coordenador do Curso, que autoriza o aluno a frequentar no máximo 06 (seis) componentes curriculares em outro campus ou instituição, durante a integralização curricular do mesmo.

Art. 105 O Conselho Universitário estabelecerá normas complementares quanto à expedição e registro de diplomas e certificados a alunos da Universidade.

CAPÍTULO IV DA MONITORIA

Art. 106 A monitoria objetiva inserir o aluno em atividades acadêmicas dos cursos superiores sequenciais e de graduação, vedado o exercício da docência.

Art. 107 Para a função de monitor de determinada área pode ser admitido o aluno regularmente matriculado em curso sequencial, de graduação ou de pós-graduação, que demonstre conhecimentos técnicos, científicos e culturais e apresente as demais qualificações exigidas para a função.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 108 A comunidade acadêmica da Unoesc é constituída por docentes, discentes e profissionais técnico-administrativos, diversificados em função dos respectivos segmentos, competências e atribuições, cujos deveres e direitos encontram-se especificados neste Regimento, no Estatuto da Unoesc e nos regulamentos próprios.

Art. 109 O ato de investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula na Unoesc implicam compromisso formal de respeito à legislação em vigor, ao Estatuto da Funesec, ao Estatuto da Unoesc, a este Regimento e às demais normas e regulamentos institucionais, constituindo falta punível a sua não observância.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 110 Os docentes têm deveres e direitos, conforme preconizam o Estatuto da Funesec, o Estatuto da Unoesc, este Regimento, o Plano de Cargos, Salários e de Carreira e as demais normas e regulamentos institucionais.

Art. 111 O corpo docente é constituído por professores lotados nas áreas de conhecimento que exerçam atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, conforme estabelece o Plano de Cargos, Salários e de Carreira da Unoesc, respeitado o seu Estatuto e este Regimento.

Parágrafo único. A admissão de professores ocorrerá com base no regime preconizado na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, nos termos das determinações da Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina – Funesec.

Art. 112 Os docentes têm os seguintes direitos, além dos definidos pela legislação em vigor:

- I. Participar, diretamente ou por representação, com direito a voz e voto, dos conselhos e colegiados da Unoesc;
- II. Ascender aos cargos diretivos e participar das representações docentes na Unoesc, respeitados os critérios definidos nos regulamentos próprios;
- III. Apelar de decisões tomadas em todas as instâncias da Unoesc.

Art. 113 É obrigatória a frequência dos professores às aulas, a execução integral dos programas aprovados pelos Colegiados de Cursos e o cumprimento das horas estabelecidas no respectivo regime de trabalho e no calendário de atividades da Unoesc, inclusive com controle formal da jornada de trabalho.

Art. 114 São atividades acadêmicas próprias dos docentes da Unoesc:

- I. As pertinentes ao ensino em cursos sequenciais, de graduação, de pós-graduação, à pesquisa e à extensão, que visem à aprendizagem, à produção de conhecimento, à ampliação e à transmissão do saber técnico, científico e cultural;
- II. As pertinentes à administração, nas funções de gestão do campus, coordenação de cursos ou de setores e de assessoramento.

Parágrafo único. O exercício de docência em cursos sequenciais e de graduação exige o credenciamento do professor para o componente curricular indicado, cujos critérios obedecem à legislação vigente e às normas da Unoesc.

Art. 115 O trabalho do professor, no que se refere às atividades acadêmicas, contempla obrigatoriamente o planejamento e a avaliação do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 116 Para o exercício de suas funções o professor deverá elaborar seu planejamento, expresso em forma de Plano de Ensino e Aprendizagem.

§ 1º O Plano de Ensino e Aprendizagem deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I. Dados de identificação;
- II. Ementa;
- III. Justificativa;
- IV. Objetivos;
- V. Cronograma e conteúdos;
- VI. Formas de avaliação;
- VII. Referências.

§ 1º O plano de ensino e aprendizagem do componente curricular é proposto pelo professor ou por um grupo de professores do mesmo componente curricular ou de componentes curriculares afins.

§ 2º O plano de ensino e aprendizagem do componente curricular deverá contemplar a transcrição integral da ementa aprovada pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 3º É obrigatório o cumprimento integral do plano de ensino e aprendizagem previsto, devendo oportunizar aos alunos a unidade entre a teoria e a prática e a produção de novos conhecimentos.

CAPÍTULO II DOS DISCENTES

Art. 117 Constituem o corpo discente da Unoesc todos os alunos regularmente matriculados nos componentes curriculares de cursos de graduação, sequenciais e de pós-graduação.

Parágrafo único. Os alunos matriculados nos cursos superiores oferecidos pela Unoesc têm representação nos órgãos colegiados da universidade e seus direitos e deveres estão regulados em conformidade com os preceitos da legislação em vigor, no Estatuto da Funoesc, no Estatuto da Unoesc, neste Regimento e por regulamentações específicas.

Art. 118 São direitos dos discentes:

- I. Participar, na forma do Estatuto da Unoesc e deste Regimento, dos colegiados da Unoesc;
- II. Recorrer de decisões de órgãos executivos e deliberativos da Unoesc;
- III. Propor a realização e a participação em congressos, seminários, encontros, simpósios e outras atividades ligadas aos interesses da vida acadêmica;
- IV. Constituir associação ou órgãos de representação estudantil, em conformidade com a legislação específica em vigor;
- V. Participar dos processos de escolha dos cargos diretivos da estrutura da Unoesc, previstos nos ordenamentos institucionais;
- VI- Participar dos processos de escolha para os membros dos órgãos de representação estudantil, representação de turma, observadas as restrições estabelecidas na legislação específica em vigor, no Estatuto da Unoesc e neste Regimento.

Art. 119 São deveres dos discentes:

- I. Frequentar as aulas e demais atividades curriculares;
- II- Cumprir os dispositivos deste Regimento, do Estatuto da Unoesc, do Estatuto da Funoesc e do Estatuto do Diretório Central de Estudantes;
- III- Contribuir efetivamente para a integração e crescimento da Unoesc;
- VI- Desenvolver todas as suas atividades, no âmbito da universidade, com estrita obediência aos preceitos e normas institucionais.

SEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 120 O Diretório Central dos Estudantes (DCE) é a entidades de representação estudantil.

Parágrafo único. Os discentes da Unoesc têm representação com direito a voz e voto nos conselhos e órgãos colegiados da Unoesc, conforme estabelecem seus estatutos, sendo vedada a dupla representatividade.

Art. 121 Os candidatos à representação nos colegiados somente terão suas designações efetivadas se preencherem os seguintes requisitos:

- I. Sejam alunos regularmente matriculados;
- II. Estejam cursando, pelo menos, três componentes curriculares no período letivo;

- III. Não estejam matriculados no último período do curso;
- IV. Atendam às disposições das normativas de seu(s) órgão(s) representativo(s).

Art. 122 As entidades de representação estudantil têm existência reconhecida pela Unoesc a partir do registro em cartório de seus estatutos e após o recebimento oficial do documento constituidor pela Vice-reitoria de Campus.

SEÇÃO II DA ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

Art. 123 A Unoesc mantém serviço de assistência ao estudante, normatizado em regulamento próprio.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 124 O corpo técnico-administrativo da Unoesc é constituído pelos profissionais que prestam serviços de apoio técnico, administrativo e operacional, bem como de assessoramento a todos os órgãos e níveis hierárquicos da Instituição, conforme estabelecido no Plano de Cargos e Salários e de Carreira, no Estatuto da Unoesc e neste Regimento.

Parágrafo Único. A admissão de técnicos-administrativos far-se-á pelo regime preconizado pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, nos termos das determinações da Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina – Funoesc.

Art. 125 O plano de cargos e salários do pessoal técnico-administrativo da Instituição é definido pelo Plano de Cargos, Salários e de Carreira da Funoesc.

Art. 126 Os funcionários técnico-administrativos ficarão sujeitos à jornada de trabalho estabelecida em seu Contrato de Trabalho, em conformidade com a legislação trabalhista em vigor.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 127 O regime disciplinar constitui-se num conjunto de deveres exigidos da comunidade acadêmica, condizentes com a ordem, a justiça e a dignidade institucional, regulados nos dispositivos da legislação vigente, neste Regimento, no Estatuto da Unoesc, no Estatuto da Funoesc e demais normas específicas.

SEÇÃO I DOS DOCENTES

Art. 128 Os docentes da Unoesc são contratados para prestar serviços educacionais de ensino, pesquisa e extensão, ainda podendo prestar apoio técnico, administrativo e operacional, bem como de assessoramento a todos os órgãos e níveis hierárquicos da Unoesc.

Art. 129 Os docentes, além dos deveres inerentes ao seu contrato de trabalho, preconizados pela CLT, devem cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares da instituição.

Art. 130 Os docentes têm por deveres:

- I. Cumprir e fazer cumprir, em sua área de ação, as normas estabelecidas e a orientação dos órgãos superiores e deliberativos;
- II. Desenvolver atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;
- III. Exercer a docência e a avaliação da aprendizagem nos componentes curriculares que lhes forem atribuídos;
- IV. Elaborar e encaminhar, no início de cada período letivo, o plano de ensino e aprendizagem e/ou programa de aprendizagem sob sua responsabilidade à coordenação do respectivo curso;
- V. Cumprir integralmente o plano/programa de ensino do componente curricular;
- VI. Proceder o registro de frequência dos discentes às aulas e às atividades programadas;
- VII. Proceder o registro do conteúdo ministrado em cada aula e fazer as demais anotações exigidas, no sistema de controle;
- VIII. Encaminhar, no final de cada período letivo, à Secretaria Acadêmica, os resultados da avaliação de desempenho dos discentes em cada componente curricular, dentro dos prazos determinados;
- IX. Dedicar-se à produção científica;
- X. Participar de eventos de atualização e aperfeiçoamento dentro da área de conhecimento de sua atuação docente;
- XI. Participar do programa de formação continuada para o exercício da docência;
- XII. Participar de eventos institucionais e de reuniões a que for convocado.

Parágrafo único. O descumprimento dos deveres estabelecidos neste artigo poderá ensejar aplicação de pena de advertência e, em caso de reincidência, de suspensão ou rescisão de contrato, estas aplicáveis pelo Reitor ou Vice-reitor de Campus, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO II DOS DISCENTES

Art. 131 Pelo não cumprimento dos dispositivos legais e regimentais vigentes, os discentes da Unoesc estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- I. Advertência;
- II. Suspensão de até 30 (trinta) dias;
- III. Desligamento.

§ 1º As penas serão aplicadas de acordo com o descumprimento de seus deveres e a gravidade das faltas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º As penas poderão ser aplicadas independentemente da ordem estabelecida neste Regimento.

§ 3º A aplicação das penas aos discentes é competência do Reitor ou do Vice-reitor de Campus.

§ 4º O reingresso de aluno desligado por aplicação de pena disciplinar, fica sujeito à autorização do Conselho Universitário, desde que comprovada:

- a) Reabilitação criminal, quando for o caso;
- b) Impossibilidade de realização do mesmo Curso em outra IES da região. (nova redação: Resolução 105/Consun/2013)

Art. 132 A pena de advertência é aplicável ao discente nos seguintes casos:

- I. Praticar atos contra a integridade física, moral e profissional de qualquer membro da comunidade acadêmica (docentes, discentes e técnico-administrativos);
- II. Praticar atos contra o patrimônio moral, científico, cultural e material da instituição;
- III. Praticar atos contra o exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas da instituição;
- IV. Praticar atos de agressão física, desrespeito, ofensa, calúnia e injúria a autoridade constituída ou a qualquer membro da comunidade acadêmica (docentes, discentes e técnico-administrativos);
- V. Perturbação da ordem no recinto da Unoesc;
- VI. Improbidade na execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VII. Por não cumprimento de seus deveres estabelecidos neste Regimento;
- VIII. Por não observância dos prazos legais e regimentais;
- IX. Deixar de comparecer, sem justificativa, aos atos e atividades acadêmicas de sua obrigação ou para os quais tenha sido convocado;
- X. Por atos incompatíveis com a ética e a dignidade da vida universitária.

Art. 133 A pena de suspensão é aplicável quando da reincidência ou elevada gravidade, nos casos a que se refere o artigo anterior.

Art. 134 A pena de desligamento será aplicada ao discente quando a gravidade do ato cometido for de tal monta a impossibilitar a continuação de suas atividades acadêmicas junto à Unoesc.

Parágrafo único. A aplicação da pena de desligamento será feita após parecer da Procuradoria Jurídica do campus.

Art. 135 Acarretarão ao discente a reprovação no respectivo componente curricular ou a perda do título acadêmico, a comprovação de prática de cópia parcial ou total de trabalho alheio, que constitui plágio, e a utilização de trabalhos acadêmicos elaborados por terceiros.

SEÇÃO III

DOS FUNCIONÁRIOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Art. 136 O pessoal técnico-administrativo, além dos deveres inerentes ao seu contrato de trabalho, preconizados pela CLT, deve cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares da Instituição.

TÍTULO VI

DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES PARA CURSOS DE GRADUAÇÃO E SEQUENCIAIS

Art. 137. A condição mínima para integrar o quadro de docentes e para o exercício do magistério em cursos sequenciais e de graduação da Unoesc é:

- I. Ser graduado na área do componente curricular ou em área afim, condição verificada através do diploma e do histórico escolar da graduação;
- II. Ser portador de diploma de doutor ou mestre na área, ou de certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização, com registro da realização de monografia ou trabalho de conclusão de curso – TCC.

§ 1º Em situações excepcionais, na falta de título de doutor, mestre, ou especialista, o candidato deverá comprovar, no mínimo, um dos seguintes requisitos:

- I. Exercício de monitoria, equivalente a, no mínimo, 120 horas ou 2 (dois) semestres letivos, durante ou após a graduação;
- II. Produção científica, técnica, artística ou cultural na área, devidamente comprovada e considerada relevante;
- III. Experiência profissional na área de afinidade com o(s) componente(s) curricular(es), por um período mínimo de um ano;
- IV. Exercício da docência, por um período mínimo de um ano;
- V. Participação em cursos de aperfeiçoamento ou especialização técnico-profissional não inferiores a 360 horas, nos últimos 5 (cinco) anos, devidamente comprovados.

§ 2º A seleção e o credenciamento de professores para lecionar componentes curriculares obedece a regulamentação própria, expedida por órgão competente desta universidade.

Art. 138 O professor ingressante deverá frequentar, obrigatoriamente, o programa de capacitação oferecido pela Instituição.

Art. 139 Cabe ao Consun estabelecer critérios para o descredenciamento de docentes.

TÍTULO VII

DO ARQUIVO DE DOCUMENTOS

Art. 140 O arquivo de toda a documentação acadêmica será mantido rigorosamente em dia, para o pronto manuseio e consulta, sempre que necessário.

Art. 141 Farão parte do arquivo permanente da Unoesc, na área acadêmica, os seguintes documentos:

- I. Diários de classe dos cursos sequenciais, de graduação e de pós-graduação;
- II. Documentação específica de ex-alunos concluintes de cursos da graduação e pós-graduação;

- III. Livros de registro de certificados e diplomas;
- IV. Livros de Atas dos Colegiados;
- V. Documentação referente ao exercício de magistério nos cursos da Instituição;
- VI. Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação e sequenciais;
- VII. Projetos e relatórios dos cursos de pós-graduação.

Art. 142 Os critérios para a guarda e arquivo dos Relatórios de Estágio e Monografias de graduação e de pós-graduação serão estabelecidos nos regulamentos de estágio e/ou monografia.

TÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 143 Das decisões das instâncias colegiadas caberá recurso ao Conselho de Gestão e, deste, ao Conselho Universitário – Consun, quando referir-se a matérias didático-científicas, acadêmicas e disciplinares, e à Assembleia Geral da Funoesc quando tratar-se de matérias econômica, financeira, administrativa e disciplinar, discutida no âmbito da Funoesc e de suas mantidas, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação do ato decisório. (nova redação: Resolução 105/Consun/2013)

Art. 144 O recurso deverá ser interposto mediante petição fundamentada perante o órgão recorrido, admitido no efeito devolutivo, salvo em caso de possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação, oportunidade em que será admitido também no efeito suspensivo, devendo ser encaminhado à instância superior no prazo de até 10 (dez) dias) a contar do protocolo. (nova redação: Resolução 89/Consun/2013).

§ 1º A autoridade recorrida declarará, para fins de disposto no caput deste artigo, o(s) efeito(s) em que será(ão) recebido(s) o recurso.

§ 2º Esgotado o prazo previsto no caput deste artigo, sem o devido encaminhamento do recurso interposto, cabe ao interessado o direito de interposição direta ao órgão superior, no prazo de até 10 (dez) dias.

Art. 145 O recurso no âmbito da Unoesc deve ser decidido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Os conselhos devem ser convocados pelo respectivo presidente, para deliberar sobre os recursos, em período que não ultrapasse o prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 146 Julgado o recurso, o processo é devolvido à autoridade ou órgão recorrido para cumprimento da decisão proferida, dando-se ciência ao recorrente.

TÍTULO IX DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 147 A Unoesc, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário, pode outorgar títulos honoríficos.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Universitário definir critérios e regulamentar a concessão de títulos honoríficos.

TÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 148 Nenhuma publicação ou pronunciamento público que envolva informação e/ou a responsabilidade da Universidade do Oeste de Santa Catarina podem ser feitos sem autorização prévia de seus dirigentes, assim constituídos: Reitor, em nível de Reitoria e Vice-reitor de Campus, em nível de Campus.

Art. 149 A Universidade do Oeste de Santa Catarina - Unoesc rege-se pela legislação em vigor, por seu Estatuto, por este Regimento e pelos atos e normas aprovados pelos seus conselhos em cada um dos respectivos campi.

Art. 150 Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Conselho Universitário ou, em caso de urgência, pelo Reitor, “*ad referendum*” daquele órgão.

Art. 150-A Todos os prazos previstos neste regimento serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

Parágrafo único . Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em domingo ou feriado.

Art. 151 O presente Regimento pode ser modificado por proposta do Reitor, do Conselho Universitário ou de 2/3 (dois terços) dos membros da comunidade acadêmica, com aprovação por maioria absoluta dos membros do Conselho Universitário.

Art. 152 Os símbolos e as insígnias da Universidade são aprovados pelo Conselho Universitário, cabendo ao Conselho de Gestão aprovar os que identificam o respectivo campus.

Art. 153 O presente Regimento, aprovado pela Resolução 202/Consun/2013, com alterações das Resoluções nº 89/Consun/2013 e 105/Consun/2013, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Joaçaba - SC, em 13 novembro de 2013.

Prof. Aristides Cimadon,
Presidente do Consun